

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MA – (CEF-CAU/MA)**

PROCESSO	Protocolo SICCAU 670729/2018
INTERESSADO	Eduardo Paulo Queiroga da Silva
ASSUNTO	Registro de Diplomado no Exterior

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MA “DCEFMA”
Nº 002-01/2018**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CEF-CAU/MA, reunida ordinariamente na sede do CAU/MA, situado à Rua dos Abacateiros, nº01, loja 03, Edifício Rio Anil, Jardim São Francisco, São Luís/MA, no dia 09 de março de 2018, no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 93 e seguintes do Regimento Interno do CAU/MA, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei n.º 12.378/2010, que dispõe:

“Art. 6º São requisitos para o registro:

I - capacidade civil; e

II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2º é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros”.]

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da Resolução n.º 26 do CAU/BR, dispõe que:

“Art. 2º O registro profissional do arquiteto e urbanista constitui a habilitação para o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e deverá ser feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado



ou do Distrito Federal (CAU/UF) da Unidade da Federação em que se localizar o domicílio do profissional.

Parágrafo único. O registro a que se refere este artigo é válido em todo o território nacional, efetivando-se a partir da anotação das informações constituintes do cadastro do arquiteto e urbanista no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) de que trata Resolução própria do CAU/BR”.

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, instituição de ensino reconhecida perante o Ministério de Educação e Cultura, emitiu a Apostila de Revalidação.

DELIBEROU:

1. Pela homologação do registro definitivo do profissional **EDUARDO PAULO QUEIROGA DA SILVA**.
2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/MA para ciência e encaminhamento dos dados do interessado via SICCAU ao CAU/BR para a devida homologação na forma da Resolução n.º 26 do CAU/BR.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Luís-MA, 12 de março de 2018.

Rogério Henrique Frazão Lima
Coordenador Adjunto

José Marcelo do Espírito Santo
Membro

Raimundo Nonato Pinheiro C. Filho
Suplente